



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO**

**LICITAÇÃO:** Pregão Presencial nº 008/2018 - CPL

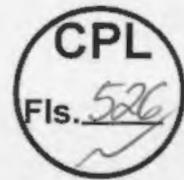
**OBJETO:** Aquisição eventual e futura de materiais de limpeza.

Aos oito dias do mês de Fevereiro de 2018 às 08:00 hs (oito horas), na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Imperatriz nº 1331, Centro, Prefeitura de João Lisboa - MA, se fez presente o Pregoeiro Municipal Marcos Venicio Vieira Lima e os membros da equipe de apoio. Foi instalada a sessão de abertura e julgamento da licitação em epígrafe. Compareceram as empresas **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.**, representada pela Sra. Raimunda dos Santos Costa, portadora da cédula de identidade de nº 16230092001-8 SSP-MA, **M DE F A R COELHO**, representada pela Sra. Maria de Fátima Antunes Rangel Coelho, portadora da cédula de identidade de nº 17474393-9 SSP-MA, **ALPHA COMÉRCIO LTDA.**, representada pelo Sr. João Neres Linhares de Oliveira, portador da cédula de identidade de nº 19625362002-0 GEJUSPC-MA, **SOCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, representada pelo Sr. Victor Eduardo Carvalho Sousa, portador da cédula de identidade de nº 031094812006-6 SSP-MA, **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, representada pelo Sr. Wesley Costa Novaes, portador da cédula de identidade de nº 17516532001-7 SSP-MA e **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI**, representada pela Sra. Elaine Almeida Silva, portadora da cédula de identidade de nº 023895412003-9 SESP-MA. Foram recebidos os documentos relativos ao credenciamento das participantes, bem como as declarações de cumprimento das exigências habilitatórias, verificando-se a regularidade de representação das licitantes. Passou-se ao recebimento dos envelopes correspondentes às propostas de preços e documentos habilitatórios das licitantes credenciadas. Abertos os envelopes atinentes às propostas de preços, fora promovida a verificação da conformidade das mesmas com o termo de referência e edital. Assim, fora promovida a classificação das licitantes para a fase de lances verbais, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/02, instrumento convocatório e mapa de apuração em anexo. Iniciada a fase de lances verbais entre as licitantes classificadas no tocante ao item nº 01, fora declarada vencedora do referido item a empresa **SOCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **SOCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Deu-se prosseguimento a etapa de lances verbais no que tange ao item nº 02, sagrando-se vencedora a licitante **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrados os lances verbais no tocante ao item nº 05, sagrou-se vencedora a licitante **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI.** Aberto o envelope correspondente aos documentos de habilitação da empresa **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrados os lances verbais no tocante ao item nº 15, sagrou-se vencedora a licitante **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da empresa **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada inabilitada, por descumprir o disposto no item nº 10.2, "d" do instrumento convocatório (apresentação de prova de regularidade junto a Fazenda Federal com o prazo de validade expirado). Dessarte, com amparo no § 1º, do art. 43, da LC nº 123/06 e/c item nº

Elaine



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



7.1, "c" do instrumento convocatório, defiro o prazo de cinco dias úteis para que a licitante, querendo, regularize a falha apontada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrados os lances verbais no tocante ao item nº 19, sagrou-se vencedora a licitante **ALPHA COMÉRCIO LTDA.** Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da empresa **ALPHA COMÉRCIO LTDA.** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Encerrados os lances verbais no tocante ao item nº 26, sagrou-se vencedora a licitante **M DE F A R COELHO.** Aberto o envelope contendo os documentos habilitatórios da empresa **M DE F A R COELHO** e uma vez analisados, a mesma é declarada habilitada. Prosseguiu-se a etapa de lances verbais. Encerrada a etapa de lances verbais foram declaradas vencedoras as licitantes **SOCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (Itens nº 01, 03, 06, 07, 10, 12, 16, 18, 20, 21, 32, 35, 38, 39, 48 e 50), com o preço total proposto de R\$ 151.292,50 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI** (Item nº 05), com o preço total proposto de R\$ 1.763,00 (mil, setecentos e sessenta e três reais); **ALPHA COMÉRCIO LTDA.** (Itens nº 19, 30, 43, 44, 45 e 46), com o preço total proposto de R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.** (Itens nº 02, 04, 08, 09, 11, 13, 14, 17, 31, 33, 34, 36, 37, 40, 42, 47, 49 e 51), com o preço total proposto de R\$ 166.597,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (Itens nº 15, 22, 23, 24, 25, 41 e 52), com o preço total proposto de R\$ 53.805,50 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos) e **M DE F A R COELHO** (Itens nº 26, 27, 28 e 29), com o preço total proposto de R\$ 12.879,50 (doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). A licitante **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** registrou equívoco quanto aos preços propostos no tocante aos itens nº 27, 28, 29, 43, 44, 45 e 46, o mesmo ocorrendo com o preço oferecido pela licitante **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.** quanto ao item nº 38, razão porque ambas solicitaram a desconsideração dos preços ofertados para os referidos itens ante a sua inexecuibilidade, o que fora aceito. Na oportunidade, em atendimento ao disposto no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, tentou o pregoeiro, em sede de negociação direta, obter proposta mais vantajosa junto às licitantes vencedoras da fase de proposta de preços, sendo certo que as mesmas esclareceram acerca da impossibilidade de propor menores preços ante a reduzida margem de lucros auferida. Dessarte, são declaradas vencedoras do certame **SOCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (Itens nº 01, 03, 06, 07, 10, 12, 16, 18, 20, 21, 32, 35, 38, 39, 48 e 50), com o preço total proposto de R\$ 151.292,50 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos); **IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI** (Item nº 05), com o preço total proposto de R\$ 1.763,00 (mil, setecentos e sessenta e três reais); **ALPHA COMÉRCIO LTDA.** (Itens nº 19, 30, 43, 44, 45 e 46), com o preço total proposto de R\$ 29.184,00 (vinte e nove mil, cento e oitenta e quatro reais), **COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.** (Itens nº 02, 04, 08, 09, 11, 13, 14, 17, 31, 33, 34, 36, 37, 40, 42, 47, 49 e 51), com o preço total proposto de R\$ 166.597,00 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais), **N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.** (Itens nº 15, 22, 23, 24, 25, 41 e 52), com o preço total proposto de R\$ 53.805,50 (cinquenta e três mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos) e **M DE F A R COELHO** (Itens nº 26, 27, 28 e 29), com o preço total proposto de R\$ 12.879,50 (doze mil, oitocentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos). Mais uma vez com escora no art. 4º, XVII, da Lei nº 10.520/02 e instrumento convocatório, em sede de negociação direta, tentou o pregoeiro obter proposta mais vantajosa junto às licitantes, oportunidade em que estas reiteraram acerca da impossibilidade de propor menores preços pelo fundamento acima esposado. As licitantes renunciaram expressamente à interposição de

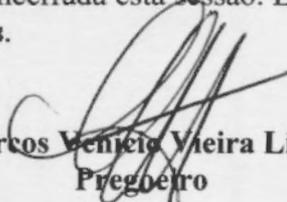
Elaine  
Rafael

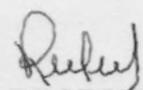


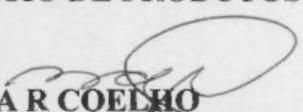
ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

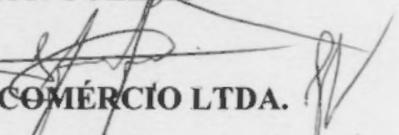


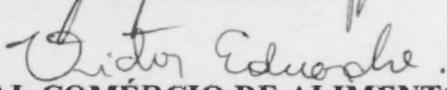
quaisquer recursos em face da Decisão proferida no presente certame. Não havendo qualquer contestação e nada mais a apurar, foi encerrada esta sessão. Eu, Marcos Venicio Vieira Lima, lavrei e assino a presente ata com as licitantes.

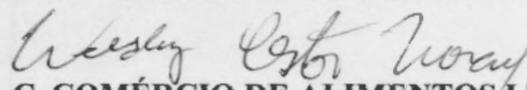
  
Marcos Venicio Vieira Lima  
Pregoeiro

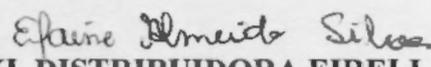
  
COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS R. G. LTDA.

  
M DE F A R COELHO

  
ALPHA COMÉRCIO LTDA.

  
SOCIAL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

  
N. C. COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

  
IBARAKI DISTRIBUIDORA EIRELI